

A importância da luta pelos direitos de pessoas com deficiência: surdez

Ana Aline Jesuíno¹
Vanessa Anhaia Ribeiro²
Marciana Pelin Kliemann³

Resumo: A intenção teórica e discursiva deste artigo foi ressaltar a importância da luta pelos direitos de pessoas com necessidades especiais e deficiência, com ênfase na pessoa surda, visto que, a limitação da pessoa com deficiência não está propriamente na lesão ou condição física, seja ela visual, auditiva, física ou intelectual/mental, mas, na forma como a sociedade se adequa às suas necessidades específicas, proporcionando ou não um convívio de qualidade e satisfatório com os demais. A pesquisa foi de cunho bibliográfico, com método qualitativo, pautando-se na leitura de artigos, textos e pesquisas científicas, além do estudo das leis atuais voltadas às pessoas com deficiência, sobretudo a Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais leis específicas para o grupo social estudado. Portanto, o objetivo deste estudo foi analisar os instrumentos legais que têm por finalidade garantir a inclusão de pessoas com deficiência, apresentando os desafios que o surdo encontra para que suas necessidades específicas sejam atendidas. Os resultados apontaram que de forma lenta ocorreram muitos avanços relacionados a inclusão do surdo, mas, que ainda existem barreiras a serem transpostas para a efetiva inclusão da comunidade surda.

Palavras-Chave: Deficiência; Direitos; Inclusão Social; Surdez.

¹Graduada em Letras - Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - Libras e Respectivas Literaturas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). email: alineanaj3.16@gmail.com.

² Graduada em Letras - Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - Libras e Respectivas Literaturas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). email: vanessa.arm2012@gmail.com.

³ Doutorado em Letras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Professora do Curso de Letras - Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - Libras e Literaturas Brasileira e Surda – Licenciatura; Professora do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). e-mail: marciana.kliemann@unioeste.br.

The importance of fighting for the rights of people with disabilities: deafness

Abstract: The theoretical and discursive intention of this article was to emphasize the importance of fighting for the rights of people with special needs and disabilities, with an emphasis on deaf people, since the limitation of people with disabilities is not exactly the injury or physical condition, be it visual, auditory, physical or intellectual/mental, but in the way society adapts to their specific needs, providing or not a quality and satisfactory coexistence with others. The research was bibliographical in nature, with a qualitative method, based on the reading of articles, texts and scientific research, in addition to the study of current laws aimed at people with disabilities, especially Law 13.146/2015, known as the Statute of People with Disabilities and other laws specific to the social group studied. Therefore, the objective of this study was to analyze the legal instruments that aim to guarantee the inclusion of people with disabilities, presenting the challenges that deaf people encounter in order to have their specific needs met. The results showed that many advances related to the inclusion of the deaf have occurred slowly, but that there are still barriers to be overcome for the effective inclusion of the deaf community.

Keywords: Disability; Rights; Social Inclusion; Deafness.

1 Introdução

É evidente que pessoas com necessidades especiais em determinados contextos estão em desvantagem social, e que, ainda que muitos direitos já lhes sejam assegurados, a luta por minimizar as dificuldades desse grupo não deve cessar até que suas necessidades específicas sejam totalmente atendidas, já que as leis atuais ainda não contemplam a todas. Assim, pautou-se na leitura de artigos, textos e pesquisas, além do profundo estudo das leis atuais voltadas às pessoas com deficiência, como a Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Almejamos: informar, instigar e demonstrar a importância da luta das pessoas com deficiência, suas conquistas, aceitação e acessibilidade estão percorrendo um caminho pela inclusão, caminho esse que ainda é longo e está em processo, assim, o objetivo do trabalho foi analisar os instrumentos legais que têm por finalidade garantir a inclusão de pessoas com deficiência, apresentando os desafios que em especial o surdo encontra para que suas necessidades específicas sejam totalmente atendidas. A metodologia utilizada nesse trabalho foi à pesquisa bibliográfica e o método adotado para a abordagem da pesquisa foi o qualitativo, desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Assim, contribuem com o trabalho autores como: Lisboa (2020), Bergamo (2010), Corrent (2015), Goldfeld (1997), Gugel (2007), Santana (2007) e Santos e Silva (2015).

O trabalho se justifica pela maneira de como as pessoas com deficiência foram tratadas ao longo da história. Assim, realizamos um apanhado sobre a história da pessoa com deficiência e, é possível notar que essas pessoas foram muito desprezadas, retiradas do convívio social e privadas de direitos básicos, e que isso infelizmente se prolongou por séculos, muitas vezes não dando a oportunidade de desenvolvimento pleno para essas pessoas, um direito de qualquer ser humano quaisquer sejam as suas condições. Diante disso, nos questionamos, quais os principais desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência para ter acesso aos seus direitos garantidos por lei?

O artigo está organizado em seções, na primeira seção será explanado sobre a temática com a introdução, na segunda seção trata-se do contexto histórico da pessoa com deficiência, com um breve apanhado histórico, na subseção 2.1 tem-se a visão geral e histórica das pessoas com deficiência e as leis e diretrizes para a inclusão da pessoa com deficiências na sociedade, na subseção 2.2 mostra a luta pelos direitos das pessoas com deficiência, a subseção 2.3 apresenta a luta pela educação dos surdos e pontuou os desafios existentes para a real inclusão do surdo. A seção 3 aborda a metodologia utilizada neste trabalho. Finalizamos com a seção 4, que apresenta os resultados obtidos, mesmo que de forma parcial com a pesquisa, e, concluindo o artigo, apresentam-se as considerações finais, na qual apontará os resultados alcançados com a pesquisa, seguida das referências.

2 Contexto histórico da pessoa com deficiência, um breve apanhado teórico

A sociedade ao longo da sua construção estabeleceu e estabelece valores socioculturais coletivos e individualmente. Nos diversos contextos sociais, é esse conjunto de valores e regras que parece tolerar o que admite como aceitável pela sociedade e, é ela também que acaba por excluir ou não aceitar aquilo que não se enquadra nestes modelos, valores e regras. No que diz respeito às pessoas com deficiência, a sociedade aparentemente encontra-se mais disponível a tratar do assunto com mais empatia e maturidade. Essa conquista foi possível após anos de luta pelos direitos dessas pessoas e familiares e/ou simpatizantes pela causa que durante séculos foram estigmatizadas, excluídas e segregadas pela sociedade e escondidas muitas vezes por suas próprias famílias.

Ainda que muitos direitos tenham sido conquistados, o caminho para a inclusão, aceitação e acessibilidade é longo e ainda está em curso, pessoas com deficiência ainda enfrentam desprezo e preconceito por sua condição, sendo muitas vezes alvo da própria ignorância de boa parcela da sociedade, visto que, mesmo que as pessoas com deficiência tenham seus direitos básicos adquiridos é preciso que a sociedade evolua no que diz respeito à valorização da diversidade (Lisboa, 2020).

A trajetória das pessoas com deficiência ao longo da história apresentou seus percalços, segundo Santos e Silva (2015, p. 3) na Antiguidade, no Egito Antigo, registros arqueológicos revelaram que há mais de cinco mil anos, as pessoas com necessidades especiais transitaram e fizeram parte da sociedade (faraós, nobres, artesãos, agricultores, sacerdotes e escravos) e os surdos eram considerados seres superiores que deveriam ser respeitados e temidos pela sociedade, pois eram considerados como mediadores entre os deuses e faraós. Em Roma não tinham quaisquer direitos, as leis romanas permitiam que os pais afogassem seus filhos deficientes. Na Grécia eram condenados à morte, pois, eram vistos como um incômodo para a sociedade. Ainda na Grécia Antiga, filósofos conhecidos como Platão e Aristóteles, eram a favor da privação da vida e do convívio de pessoas que aos olhos da sociedade não se enquadravam como perfeitas (Gugel, 2007). “A República, Livro IV, 460 c - Pegarão então os filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de amas que moram à parte num bairro da cidade; os

dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém” (Gugel, 2007, p. 63).

A Política, Livro VII, Capítulo XIV, 1335 b – Quanto a rejeitar ou criar os recém-nascidos, terá de haver uma lei segundo a qual nenhuma criança disforme será criada; com vistas a evitar o excesso de crianças, se os costumes das cidades impedem o abandono de recém-nascidos deve haver um dispositivo legal limitando a procriação se alguém tiver um filho contrariamente a tal dispositivo, deverá ser provocado o aborto antes que comecem as sensações e a vida (a legalidade ou ilegalidade do aborto será definida pelo critério de haver ou não sensação e vida) (Gugel, 2007, p. 63).

Na Idade Média os surdos eram estereótipos, ideia imposta pela Igreja e Sociedade, não possuíam qualquer direito de exercer sua cidadania, não podiam casar, receber heranças, pois, eram tidos como “mudos” não “conseguiam” falar conseqüentemente não podiam confessar seus pecados. Na Idade Moderna o surdo começou a ter importância. (Santos e Silva, 2015).

Ao longo da história, é possível perceber que pessoas com deficiência eram desprezadas, retiradas do convívio social e privadas de direitos básicos como dignidade, liberdade, igualdade, educação, alimentação, saúde, princípios estes que são o básico para o desenvolvimento pleno de qualquer ser humano quaisquer sejam as suas condições. Acreditava-se que pessoas acometidas de qualquer deformidade podiam ser portadoras de maus espíritos, e que por essa razão necessitavam viver afastadas das pessoas ou serem exterminadas, além de não serem úteis nas guerras. Essa prática, inclusive foi citada pelo Ministério da Educação Secretaria de Educação Especial em 2008, quando iniciavam destaques pertinentes ao processo de uma educação inclusiva

Em Esparta e Atenas crianças com deficiências física, sensorial e mental eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação e abandono. Tal prática era coerente com os ideais atléticos, de beleza e classistas que serviam de base à organização sócio-cultural desses dois locais. Em Esparta eram lançados do alto dos rochedos e em

Atenas eram rejeitados e abandonados nas praças públicas ou nos campos (Brasil, 2008).

Ainda que os motivos para tais atos sejam os mais variados e que acompanhem o raciocínio e necessidades da época, é extremamente desconfortável pensar que tal prática existiu e era considerada normal aos olhos de muitos. Infelizmente, sociedades como essa, entre outras ao longo da história, acabaram por criar um “modelo” de discriminação que, carregado ao longo dos séculos pelas pessoas com deficiência, causou danos irreparáveis a vida de muitos.

De acordo com Corrent (2015), a situação de exclusão, melhorou após a aceitação do Cristianismo por parte da maioria da população, já que a doutrina prega a aceitação, acolhimento e caridade, princípios estes ignorados até então. Nesse sentido, o olhar para a pessoa com deficiência começou a mudar. A partir disso, as pessoas passaram a se importar socialmente com esse grupo, todavia, a distância entre aceitação e aquisição de direitos ainda era imensa.

Ainda, citando Corrent (2015), por gerações as pessoas com deficiência sofreram por serem consideradas incapazes, fracassadas ou inúteis, até que se criasse a ideia de inclusão. Somente após a criação de leis que garantissem direitos e que aos poucos forçassem a conscientização da população é que foi possível humanizar (demoradamente) a relação sociedade x pessoa com deficiência.

2.1 Leis e diretrizes para inclusão da pessoa com deficiência na sociedade

Um dos direitos adquiridos é a nomenclatura correta a ser utilizada quando nos referimos às pessoas com deficiência, termo este que ao longo dos anos sofreu mudanças de acordo com a época. Visando não ofender, diminuir ou discriminar este grupo, é preciso cuidado ao utilizar o termo a que se refere à pessoa com deficiência, para que sua condição seja respeitada e a pessoa possa se sentir completo, capaz e seguro na busca por seus direitos de uma vida plena e satisfatória.

Na década de 70 o termo utilizado era a palavra “deficiente”, termo esse que foi alterado para “pessoa portadora de deficiência”, em 1988 pela Constituição Brasileira. O termo não foi bem aceito, visto que a condição da pessoa com deficiência não pode ser portada, palpável como um objeto qualquer, mas, é algo inerente a sua condição como pessoa, algo próprio do indivíduo e que deve ser respeitado como qualquer outra condição. Nestes termos, no século XXI o termo foi alterado para “pessoa com deficiência”, termo esse utilizado até os dias de hoje e que foi escolhido pelos integrantes deste grupo para ser utilizado ao longo deste trabalho. Cabe ressaltar, que este termo é o aceito atualmente, mas, que nada impede que ao longo do tempo, a necessidade e/ou outras razões o modifiquem novamente se for constatada a necessidade de readequação, tendo em vista o respeito à condição da pessoa com deficiência.

Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a definição de pessoa com deficiência é: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Brasil, 2009 n.p.).

A partir desta definição, debruçamos nosso olhar em especial sobre as pessoas com deficiência auditiva, visto que o curso em questão tem como objetivo ajudar a fazer cumprir os direitos já conquistados por esta parcela da população. O Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, dispõe que: [...] “considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras” (Brasil, 2005, p.12).

Definimos então o termo e os aspectos necessários para o enquadramento do indivíduo na condição de pessoa com deficiência, destacando-se a deficiência auditiva. Porém, por mais que a inclusão nessa sociedade esteja ainda iniciando, o provimento desse processo não se realiza apenas por meio de assinatura de decretos ou leis, pois, necessita de uma mudança radical na forma de inserir na prática a questão e de propor intervenções e medidas que realmente funcionem, com a finalidade de quebrar as barreiras e paradigmas antigos que dificultam ou impedem o acesso à permanência de pessoas com deficiência.

Nesse tocante, percebe-se que nos últimos anos ocorreram movimentos da sociedade de grande importância, liderados por pessoas com deficiência e por pessoas que abraçaram a causa dos direitos humanos. Assim, por meio desses movimentos, conseguiram o reconhecimento do direito dos indivíduos com limitações de inserirem no universo dos participantes da sociedade. Essa vitória ganhou notoriedade no contexto internacional que passa a dirigir a reforma dos direitos legais de todos os países, até mesmo do Brasil.

De acordo com Santana (2007) uma sociedade que consegue reconhecer e viver harmoniosamente com as várias experiências humanas configura-se como uma sociedade inclusiva. A limitação do sujeito especial em alguns aspectos, não representa a limitação dos seus direitos. Portanto, algumas leis, portarias e decretos que reforçam sobre os direitos das pessoas com deficiência destacam-se:

- Constituição Federal de 1988 (2019) traz diferentes garantias às pessoas com deficiência como a não-discriminação (Art. 7, Inciso XXXI), o direito à seguridade social (Art. 204, Inciso V), a inclusão (Art. 208, Inciso III) e a garantia de assistência social (Art. 203, Inciso IV). Além disso, a responsabilidade de legislar sobre as temáticas de proteção e integração social de PcDs é da União, também segundo o documento. (Art. 23, Inciso XIV);
- Lei de Cotas para PcDs (Lei 8.213/1991), que obriga empresas, de acordo com o seu porte, a terem um número mínimo de pessoas com deficiência em seu quadro de funcionários, a lei estimula a inclusão no mercado de trabalho;
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que indica obrigações do Estado para com este público e formatos para que sejam feitas, medidas mais efetivas de garantia dos direitos adquiridos e postos em prática;
- Lei n. 7.853/89 - Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais;
- Lei n. 10.098/00 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

- Lei n. 10.172/01 - Aprova o Plano Nacional de Educação e estabelecem objetivos e metas para a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais;
- Decreto n. 5.296/04 - Regulamenta as Leis n. 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, e 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Decreto n. 3.298/99 - Regulamenta a Lei n. 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;
- Portaria MEC n. 1.679/99 - Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;
- Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a definição de pessoa com deficiência é a seguinte: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. (Rocha e Miranda, 2009 *apud* Brasil, 2015).

Por fim, legalmente o Brasil encontra-se bem subsidiado para a inclusão social da pessoa com deficiência. No entanto, por mais que esse processo de inclusão esteja em evolução, à inclusão não é feita apenas por decretos e leis, pois requer também mudanças na sociedade.

2.2 A luta pelos direitos de pessoas com deficiência

Fomentando evidenciar a realidade mais próxima do contexto social, enfatizamos aqui a luta desse grupo, alvo do estudo, no cenário nacional. Se tratando de Brasil, as lutas e movimentos sociais voltados às pessoas com deficiências demoraram muito para ganhar força e visibilidade.

Pode-se afirmar que a trajetória da pessoa com deficiência pode ganhar impulso em 1981, ano que foi declarado pela ONU (Organização das Nações Unidas) como Ano Internacional da Pessoa Deficiente (nomenclatura utilizada na época). Após, de modo geral, a condição da pessoa com deficiência ganhou maior visibilidade e passou por um progresso de valorização. “O Ano Internacional chamou a atenção da sociedade para as questões do deficiente físico” (Santos e Sales, 2017).

Assim, Santos e Sales (2017) destacam que o ano de 1981 marcou a conscientização da população e governo da condição da pessoa com deficiência, inclusive por parte da própria pessoa com deficiência, que passou a se ver como parte da sociedade, um cidadão como outro qualquer.

Nesse sentido, após anos de lutas e exigências por parte da população com deficiência, em 2015 foi aprovada a lei nº 13.146/2015 conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que cita em seu artigo 1º que a referida lei tem como objetivo “[...] assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua condição social e cidadania”.

Vale ressaltar, que somente após a imposição de leis como essas, definição de regras e punições por parte de políticas públicas é que alguns direitos puderam ser exigidos, respeitados e cumpridos em favorecimento de pessoas com algum tipo de deficiência.

2.3 A luta pela educação dos surdos

Pensando em direitos relacionados à educação, pode-se notar que as lutas voltadas para a Educação Especial no Brasil aconteceram muito tarde, especialmente na área da educação de surdos, embora uma das primeiras e mais conhecidas conquistas da história da Educação Especial se deu relacionada diretamente à educação de pessoas surdas, ainda se tem muito a conquistar, aprender e melhorar.

De acordo com Mazzotta (2005, p. 12) no Brasil a defesa da cidadania e do direito à educação das pessoas portadoras de deficiência é algo muito recente, começando por meio de medidas isoladas, individuais

ou em grupo, a conquista e o reconhecimento de alguns direitos dos portadores de deficiências são elementos que podemos identificar como parte integrante de políticas sociais a partir deste século.

Nesse tocante, Mota (2014, p. 20) ressalta que toda a trajetória de conquistas em relação à sociedade surda, havia algum pré-conceito, alguma ideia formada de que aquilo era o certo e o restante deveria ser abolido, como por exemplo, a comunicação por meio de sinais, em quase toda a trajetória até a conquista e seu reconhecimento como língua, foi algo questionado, que gerou muitas dúvidas, chegando até mesmo a ser proibido o seu uso entre a comunidade surda.

No ano de 1961 foi criada a Lei nº 4.024 que em seus Artigos 88 e 89 trata da educação de excepcionais, em 1973, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), por meio do Decreto nº 72.425, que introduziu a Educação Especial no planejamento de políticas públicas, ao mesmo tempo em que iniciou a implantação de subsistemas de Educação Especial nas diversas redes públicas de ensino, por meio da criação de escolas e classes especiais, e projetos de formação de recursos humanos especializados, inclusive no exterior (Mota, 2014).

“Inclusão não significa, simplesmente, matricular os educandos com necessidades especiais na classe comum, ignorando suas necessidades específicas, mas significa dar ao professor e à escola o suporte necessário à sua ação pedagógica” (MEC-SEESP, 1998 *apud* Mota, 2014).

Diante da atual Política de Educação vigente, a qual tem como princípio básico educação para todos, e dentre seus principais objetivos a inclusão, de preferência, no ensino regular dos alunos com necessidades educacionais especiais ou deficiências as escolas regulares têm recebido estes alunos, entretanto, há várias discussões, dúvidas e equivocados conceitos, no que diz respeito à sistematização destes espaços. Assim, deve-se atentar-se aos desafios propostos à inclusão dos indivíduos com deficiência auditiva na cultura das organizações no Brasil. Considerando as questões sociais, culturais e educacionais, o indivíduo deficiente auditivo, e outras que impossibilita o convívio social, não são vistas de maneira digna pela sociedade que o acabam excluindo dos seus habitats.

Diante disto, Carvalho e Silva (2014, p. 5) deixam claro que: “[...] escola regular precisa dispor de recursos que tornem possíveis o processo de inclusão, acesso à língua de sinais, materiais concretos e visuais, orientação de professores de educação especial, salas e recursos”. Tendo como perspectivas primordiais para educação inclusiva de surdos a relação

entre família e escola, como pontua Cláudio e Neta (2009, p.4) com base nos pressupostos de Osório (1996), que a família é “[...] é o núcleo inicial e a base do desenvolvimento da criança”. Na concepção de Goldfeld (1997 *apud* Claudio; Neta, 2009, p.4), “[...] é a família que dá o significado das coisas e do mundo para a criança quando esta se encontra no início do desenvolvimento linguístico. É partindo desses primeiros significativos que a criança vê e participa do mundo em que vive”.

Para Souza e Silva (2021) o papel da escola é aceitar o diferente e muitas vezes se depara com o desafio das famílias não aceitarem este. Com isso, o âmbito de ensino desenvolve a administração da construção indenitária de indivíduos surdos e com demais tipos de deficiências. Todavia, a criança que tem uma atenção melhor da família contribui de modo significativo para o desenvolvimento escolar. Contudo, a escola precisa estar preparada no que diz respeito à recepção de alunos surdos (Souza e Silva, 2021).

A fim de que possam ser assegurados os direitos das crianças surdas a LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) trouxe a garantia para todas as crianças surdas cursarem o ensino regular por meio da lei nº 9.394/1996. Em 2002 a Libras foi legalizada no Brasil e incluída como disciplina nas licenciaturas das instituições de ensino superior de acordo com a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Brasil, 2002). Vale considerar que as crianças surdas podem enfrentar dificuldades na aprendizagem, portanto, deve-se adequar o contexto de linguagem da escola diante da língua natural dos surdos, adaptando o ensino da língua portuguesa como segundo idioma a fim de inseri-los no contexto social, educacional, fazendo dos mesmos sujeitos de direitos e deveres.

Em 2021, foi criada a Lei nº 14.191 que altera a lei nº 9.394/1996, garantindo a educação bilíngue para os surdos, sendo a Libras como primeira língua e a língua portuguesa escrita como segunda língua, uma vitória para toda comunidade surda. A lei garante o ensino nestes moldes desde a educação infantil até a conclusão do ensino médio.

3 Metodologia da pesquisa

Para o desenvolvimento do artigo, utilizou-se a abordagem qualitativa, e para os meios de investigação a pesquisa bibliográfica, e análise documental. Para Pizzani *et al.* (2012, p. 54), a pesquisa

bibliográfica pode ser entendida como “[...] a revisão de literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico” e o levantamento bibliográfico pode ser realizado “[...] em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes”.

Sobre a abordagem qualitativa Neves (1996, p. 1) ressalta ser “um conjunto de diferentes técnicas interpretativas, que visam descrever e decodificar os componentes de um sistema complexos de significados”. A pesquisa exploratória ou estudo exploratório tem como objetivo explorar possibilidades e cenários que ainda não foram descobertos, permitindo uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado, visto que este ainda é pouco conhecido, pouco explorado (Piovesan e Temporini, 1995).

Desta forma, não almejamos neste artigo que é de iniciação científica, aprofundar os seguimentos amplos da quantitatividade da teoria *in loco*, mas sensibilizar os leitores do mesmo a compreensão de que os direitos garantidos pela lei, fruto das conquistas e reivindicações de uma comunidade de longa data excluída, sejam garantidos e sobretudo cumpridos.

4 Análise e discussão dos resultados acerca da inclusão: o conhecimento que falta para o fim do preconceito

Analisando este cenário da dificuldade de aceitação da pessoa com deficiência, retoma-se a relação da pessoa surda nesse contexto. Enquadram-se igualmente nas discriminações e preconceitos citados até a garantia de direitos específicos para este grupo. Não obstante, a trajetória da pessoa surda passava por maior dificuldade na vida adulta, já que, em geral na infância era privada de formas de comunicação e meios que lhe proporcionassem interação com as pessoas, dificultando inclusive a construção da própria identidade, já que para os ouvintes a intenção era oralizar os surdos, para que pudessem ser como os ouvintes, ignorando a possibilidade de aceitação da condição de surdez.

Partindo desse viés, de análise da trajetória das pessoas com algum tipo de deficiência nota-se que o tempo passou e à medida que a sociedade foi evoluindo as suas visões foram adquirindo mais conhecimento, esclarecimento, claro que tudo isso em um processo a

passos lentos, que encarou muitas dificuldades, porém, também alcançou muitas superações, agindo em prol da melhoria das pessoas com deficiência.

Assim, diante dos desafios existentes para a real inclusão dessa camada da população, pode-se ressaltar que existem muitas barreiras e desafios a serem enfrentados, para que de fato aconteça uma efetiva inclusão social e educacional da comunidade surda. Os quais podem ser observados a seguir:

- A incapacidade da maioria ouvinte de se comunicar com os/as surdos/as em Libras uma vez que essa língua não é componente obrigatório da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2019).
- A falta de professores/as surdos/as e de professores/as qualificados/as e intérpretes de Libras/Língua Portuguesa como segunda língua nas escolas.
- A escassez de produtos educacionais e culturais disponibilizados com tradução/interpretação em Libras/Língua Portuguesa e de incentivos públicos à produção cultural da comunidade surda.
- A invisibilidade social dos/as surdos/as e a perspectiva, por grande parte da majoritária população ouvinte, de que os/as surdos/as são “deficientes”, “anormais”, ou seja, que lhes falta algo ou que sofre de alguma doença, perspectiva que é reforçada pelo jargão médico.
- A pressão social, tanto no meio familiar quanto institucional, pela oralização, ou seja, para que se ensinem os/as surdos/as a “falar” (busca do desenvolvimento da máxima oralização possível por meio de terapia de fala, utilização de próteses e implantes auditivos, aprendizado de leitura labial etc.), em detrimento da aceitação da Libras como primeira língua (doravante L1) do/a surdo/a e do aprendizado da Língua Portuguesa (doravante LP) escrita como segunda língua (doravante L2) (Silva; Andrade; Oliveira; Ferreira; Santos e Santos, 2020, p. 20).

Pode-se considerar que para construir um ambiente escolar para a inclusão plena de alunos surdos se faz imprescindível termos profissionais plenamente habilitados tanto em nível metodológico como de proficiência

linguística em Libras e conhecimentos aprofundados em questões identitárias e culturais surdas. Esses recursos humanos capacitados são essenciais tanto para o funcionamento do ambiente como para os esforços da promoção da cultura surda dentro e fora das escolas.

O processo inclusivo tem caminhado lentamente em nosso país e apresenta muitas variantes, de acordo com cada região. O acesso e a permanência de todos os alunos na escola são garantidos por lei, porém esses aspectos somente têm validade se o aluno, de fato, sentir-se acolhido pela comunidade escolar e obter êxito em sua trajetória acadêmica (Bergamo, 2010, p.39).

A promoção de toda e qualquer forma de inclusão é necessária para que as próximas gerações possam em longo prazo garantir que os direitos já adquiridos não se percam e que a valorização das diferenças sejam algo que motive a todos a buscar o melhor para a sociedade, pois, é preciso que as pessoas compreendam que são as barreiras impostas às pessoas com deficiência que determinam suas limitações e não a deficiência em si, é a forma como a sociedade se organiza para atendê-los que vai definir essas limitações ou não, promovendo inclusão em todos os espaços sociais, políticos e históricos.

5 Considerações finais

Concluimos, mesmo que parcialmente, uma vez que as pesquisas, são contínuas, que a visão da sociedade em relação às pessoas com necessidades especiais precisa ser mais ampla e acolhedora, pois, é por meio da conscientização que conseguiremos apoiar a pessoa com deficiência buscando seu desenvolvimento e independência, garantindo que seus direitos sejam respeitados e seu senso de pertencimento à sociedade seja fortalecido.

Ainda que leis garantam alguns de seus direitos, é importante lembrar que o meio social onde as pessoas com deficiência estão inseridas, por vezes não detém esse conhecimento e acaba por não os fazer cumprir em sua integridade.

O objetivo deste trabalho foi analisar os instrumentos legais que têm por finalidade garantir a inclusão de pessoas com deficiência,

apresentando os desafios que em especial o surdo encontra para que suas necessidades específicas sejam totalmente atendidas, assim, esse estudo ressalta para a sociedade o valor da inclusão e quão necessário é fazer ela acontecer, pois, somente quando a sociedade entende a necessidade de que todos os seus membros vivam em igualdade de direitos e condições é que poderemos ostentar o título de uma sociedade justa, humana e respeitosa, promovendo inclusão em todos os espaços sociais, políticos e históricos.

Nossos questionamentos sobre quais os principais desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência para ter acesso aos seus direitos garantidos por lei, a análise dos resultados conseguiu levantar algumas dificuldades que impedem ainda essa inclusão, como a falta de interação do surdo com o ouvinte por meio da libras, na educação, saúde e demais seguimentos da sociedade, pois, muitas vezes o surdo precisa de um atendimento e não tem o intérprete tradutor de libras para fazer a mediação da comunicação, onde o mesmo sente-se frustrado, além da escassez de materiais adaptados para a língua de sinais nas escolas, que também é um grande problema.

O trabalho traz uma reflexão acerca de romper com alguns paradigmas que ainda existem para a inclusão, sendo essencial, adaptar-se a novas culturas, a novas regras, a pessoas diferentes com suas origens, crenças e valores, para que, a diversidade humana, venha enriquecer nossos conhecimentos e ofereça uma visão ampla e sem preconceitos da sociedade em que estamos inseridos.

6. Referencias

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.319**, de 01 de setembro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto N. 5626/2005**: Regulamenta a Lei n. 10436/2002, que oficializa a Língua Brasileira de Sinais. Brasília, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm. Acessado em: 15 fev. 2023.

_____. Ministério da Educação. **Portaria Ministerial n. 1.679/99**. Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade à pessoa portadora de deficiência para instruir processos de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamentos de instituições. Brasília, 1999.

_____. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: Educação Inclusiva/** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2014.

_____. **DECRETO Nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

_____. **LEI nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). D.O.U., Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: gov.br. Acesso em: 10 fev 2025.

_____. **LEI n. 10.172**, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/552048> Acesso em: 18 jan. 2025.

_____. **LEI Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 21 dez. 2022.

_____. **LEI Nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 21 dez. 2022.

_____. **LEI Nº 8.160**, de 8 de janeiro de 1991. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18160.htm. Acesso em: 21 dez. 2022.

_____. **LEI Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 11 dez. 2022.

_____. **Projeto Escola Viva** - Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola - Alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, C327 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/cartilha06.pdf> Acesso em: 21 nov. 2022.

_____. **DECRETO Nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm Acesso em: 11 dez. 2022.

_____. **LEI N. 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm Acesso em: 11 dez. 2022.

_____. **LEI nº 10.048**, de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências (teve artigos alterados pela Lei nº 10.741/03).

_____. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001)**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2022.

_____. **LEI Nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm Acesso em: 11 jan. 2023.

_____. **DECRETO Nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

_____. **LEI Nº 11.796**, de 29 de outubro de 2008. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11796.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

_____. **LEI Nº 12.319**, de 1º de setembro de 2010. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

_____. **LEI Nº 13.409**, de 28 de dezembro de 2016. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

_____. **LEI COMPLEMENTAR Nº 142**, de 8 de maio de 2013. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. **LEI Nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

_____. **LEI Nº 14.191**, de 3 de agosto de 2021. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114191.htm. Acesso em: 21 fev. 2023.

BERGAMO, Regiane Banzatto. **Educação Especial** - Pesquisa e prática. Curitiba: Ibpx, 2010.

CARVALHO, N. S. A.; SILVA, C. A. F. Educação inclusiva para surdos. **Revista Virtual de Cultura Surda**, Rio de Janeiro, 2014.

CLAUDIO, J. P.; NETA. C. N. X. **O mundo surdo infantil**. Porto Alegre: FADERS, 2009.

CORRENT, Nikolas. **Da antiguidade a contemporaneidade: a deficiência e suas concepções**. Guarapuava, 2015. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/nikolas_corrent_educacao_especial.pdf. Acesso em: 27 jan.2023.

GOLDFELD, Márcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sócio interacionista**. São Paulo: Plexus, 1997.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Obra jurídica, Florianópolis, 2007. Disponível em https://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php#:~:text=As

%20leis%20romanas%20da%20Antiguidade,ou%20em%20outros%20lugares%20sagrados. Acesso em 27 jan.2023.

LISBOA, Maria Fabiana de Lima Santos. A deficiência e o preconceito: uma visão histórica e atual sobre a pessoa com deficiência. **Cadernos da Funcamp**, v.19, n.42, p. 35-47, 2020.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MOTA, Ana. Prefácio. In: ABRAMIDES, M. B.; DURIGUETTO, M. L. (Org.). **Movimentos Sociais e Serviço Social uma relação necessária**. São Paulo: Cortez, 2014.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa: características, uso e possibilidades. **Cadernos de pesquisa em administração**. v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

PIOVESAN, A.; TEMPORINI, E. R. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Revista de Saúde Pública**, v. 29, n. 4, p. 318-25, 1995. Acesso em: 19 mar. 2023.

PIZZANI, L. *et al.* A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 53–66, jul./dez, 2012.

SANTANA, Ana Paula. **Surdez e Linguagem: aspectos e implicações neurolinguísticas**. São Paulo: Plexus, 2007.

SANTOS, N. C.; SILVA, I. C. da. A Importância da Inclusão do Deficiente Auditivo na Cultura da Organização. 2015. **Revista Diálogos Interdisciplinares**, 2015, vol.4, n.º.1 ISSN 2317-3793. Disponível em: file:///C:/Users/Costa/Downloads/80-Texto%20do%20artigo-294-1-10-20150507.pdf. Acesso em: 27 jan.2023.

SANTOS, J. L. M.; SALES, I. C. da. **Contextualização histórica das incapacidades no Brasil e no mundo**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61887/contextualizacao-historica-das-incapacidades-fisicas-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 27 jan.2023.

SOUZA, A.; SILVA, B. **Perspectivas da educação inclusiva para os surdos**. Repositório Universitário da Ânima. RUNA. 2021.